

Caxias do Sul, 11 de Maio de 2017.

Ao  
Setor de Recursos Humanos/Escritórios de Contabilidade

Prezados Senhores:

**REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ 2017**

Com o presente, comunicamos a Vossas Senhorias, que a Convenção Coletiva de Trabalho/2017 com o **Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Nordeste do RS**, foi assinada.

A Convenção Coletiva de Trabalho ora firmada, consiste na renovação de todas as cláusulas estabelecidas na Convenção anterior, **com as alterações que destacamos abaixo:**

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindisaúde terão, a partir de 1º de Abril de 2017, os seus salários reajustados com o percentual de **4,57% (quatro virgula cinquenta e sete por cento)**, a incidir sobre os salários básicos resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016.
2. **SALÁRIOS NORMATIVOS:** Conforme tabela:

<b>Função</b>	<b>Abril/2017</b>
<b><u>Técnico de enfermagem</u></b> , assim considerados os que possuem diploma registrado e reconhecido pelo COREN, bem como outros Técnicos em Serviços de Saúde, desde que com diploma registrado no respectivo Conselho de Classe.	<b>R\$ 1.578,71</b>
<b><u>Auxiliares de enfermagem</u></b> , assim considerados os que possuem diploma registrado e reconhecido pelo COREN, bem como outros auxiliares em serviços de saúde desde que com diploma registrado no respectivo Conselho de Classe.	<b>R\$ 1.422,96</b>
<b><u>Atendentes de enfermagem</u></b> , aux. de escritório, aux. de laboratório, aux. de farmácia, setores de segurança, gessista, chefia de cozinha, técnico de manutenção, recepção, almoxarife e telefonistas, e demais atendentes e auxiliares em exercício de serviços de saúde, exceto os abrangidos por outros sindicatos.	<b>R\$ 1.245,97</b>
<b><u>Serviços gerais</u></b>	<b>R\$ 1.202,25</b>

3. **BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** a base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade a partir de 1º de Abril de 2017, será no valor de **R\$ 1.202,25**.
4. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** A remuneração das horas extras, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e para as subsequentes o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da assinatura deste instrumento, e terá como base de cálculo, exclusivamente, o salário básico (ordenado base) e o valor do adicional de insalubridade estabelecido nesta convenção.

Em Breve a Convenção Coletiva de Trabalho, na sua íntegra estará disponível em nosso site: [www.sindisaude.com.br](http://www.sindisaude.com.br), bem como, no Site do Ministério do Trabalho e Emprego: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).

Atenciosamente.

Danilo G. Teixeira  
Presidente.